

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGAO ELETRONICO n. 037/2017 para Registro de Precos****Processo n 101.046/2017**

**O MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.239.578/0001-00 por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, consoante atribuições que lhe confere as Leis Municipais de nºs 421/87 e 1.270/04 e Decreto Municipal nº 17.719/17, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94; Decreto Federal nº. 3.555/00 alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/02 e Decreto Federal 5.450/05, 94; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 1.727/2010 e Decretos Municipais nºs. 11.553/2004, 15.499/2013 e 17.563/17, torna público que fará realizar às **14h30min DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017**, em sua sede, situada na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**” E **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (BEM COMO SUA EXPANSÃO À ZONA RURAL)**, COM PABX DO TIPO CPCT CPA-T QUE UTILIZE TÉCNICAS DE COMUTAÇÃO IP-SIP, COM CONEXÃO À REDE DE COMPUTADORES UTILIZANDO O PROTOCOLO TCP-IP, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS; E SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP (COM RESPECTIVOS APARELHOS EM COMODATO E CUSTOS DE TARIFAS POR MINUTOS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL. ATA COM **VIGÊNCIA DE 12 MESES** conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Gildásio Oliveira de Carvalho  
*Secretário Municipal de Administração*

**SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL**

**1. REGÊNCIA LEGAL**

**1.1** Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº. 5.450/05 e Decretos Municipais nº. 17.418/2017, 17.563/2017, 15.499/2013 e 11.553/2004.

**2. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, ao tempo que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua da interação entre seus setores, necessitando de instrumentos de comunicação eficiente e modernos capazes de atender as suas demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias;
- 2.2.** A contratação em comento lastreia-se na necessidade de manter a disposição dos setores da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA meios de comunicação suficientes para a interação entre os membros e servidores e entre membros e servidores com setores e órgãos externos, interação relacionada às atividades de competência da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA;

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ FORNECIMENTO**

- 3.1.** Prestação de Serviço de Telefonia Fixa (bem como sua expansão à Zona Rural), com PABX do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos; e Serviço Telefonia Móvel Pessoal - SMP (com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos);

**4. ÓRGÃOS INTERESSADOS**

- 4.1.** SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

**5. ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 5.1.** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD / Gerência de Compras (SEMAD)

➤ **A CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços a Gerência de Compras, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº. 15.499/2013.

**6. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO**

- 6.1.** Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2017

**7. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- 7.1.** Processo. Nº 101.046/2017

**8. TIPO DE LICITAÇÃO/JULGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Tipo de Licitação:** Menor Preço.  
**8.2. Julgamento:** Menor Preço Global por Lote.  
**8.3. Regime de Execução:** Empreita por preço unitário.

**9. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**



**9.1.** Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de LICITAÇÕES, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil onde deverá ser enviada a proposta de preço inicial.

**9.2.** Início de Acolhimento **02/08/2017 a partir das 08h00min..**

**9.3.** Recebimento das propostas: **02/08/2017 às 08h00 até dia 10/08/2017 as 10h00min..**

**9.4.** Abertura das propostas: **10/08/2017 às 11h00min..**

**9.5.** Início da sessão de disputa de preços: **10/08/2017 às 14h30min..**

**9.6.** Endereço para envio da documentação (*Proposta de Preços e Habilitação*) da empresa arrematante : Gerência de Compras- situada à Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia. CEP 45.000-907.

**Tempo Normal de Disputa de cada lote: O tempo normal de disputa acontecerá com no mínimo 10(dez) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema (tempo randômico)**

## 10. DISPÊNDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

**10.1.** Estima-se um gasto total para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de R\$ 3.823.546,20 (três milhões oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** A dotação orçamentária será informada no momento da contratação, conforme disposto no artigo 7º, §2º do decreto municipal nº 15.499, de 2013.

**11.2. Fonte de Recursos:** 00 – Tesouro Municipal

## 12. FORMA DE PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO

**12.1.** A forma de prestação dos serviços licitados no presente edital encontra-se no Termo de Referência.

## 13. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O prazo de início da prestação de serviço será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

**13.2.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação;

**13.3.** A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;



- 13.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação;
- 13.5.** Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;
- 13.6.** A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 13.7.** Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;
- 13.8.** A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas;
- 13.9.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 13.10.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 13.11.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- 13.12.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;
- 13.13.** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

#### 14. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Os serviços deverão ser prestados em todos os setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, bem como na extensão de toda a Zona Urbana e na Zona Rural, observando as disposições contidas no Termo de Referência.

#### 15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. Vigência da Ata de Registro de Preços:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

- 15.2.** O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



## 16. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

**16.1. Pregoeiro(a) Responsável:** Valmira Santos Oliveira designada através do Decreto Municipal nº 17.563/2017 ou outro servidor designado pelo mesmo Decreto.

**16.2. Equipe de Apoio:** Elbert Cleber Santana de Monteiro

**16.3. Endereço:** Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – Bahia. (*Gerência de Compras*)

**16.4. Horário:** Das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:50min

**16.5. Telefone:** (77)3424 8515/3424 8516

**16.6. E-mail:** [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com)

**16.7.** Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até **dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**17.1.** Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o **Banco do Brasil** ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

**17.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.

**17.3.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**17.4.** Empresas que, se em processo de recuperação judicial, ainda não possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

**17.5.** Empresas estrangeiras (cfr. arts. 86 e 133, I, da Lei nº 9.472/1997)

**17.6.** Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com o previsto no art. 89º da Lei Orgânica Municipal, bem como com o art. 129º da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores do Município de Vitória da Conquista - BA.

## 18. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**18.1.** A habilitação será realizada mediante comprovação de:

**18.1.1.** Habilitação Jurídica;



- 18.1.2.** Regularidade Fiscal e Social;
- 18.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira;
- 18.1.4.** Qualificação Técnica.
- 18.2.** Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da licitante, podendo ser apresentados em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitas fotocópias extraídas por processo de fac-símile. Os documentos exigidos deverão preferencialmente ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste edital.
- 18.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 18.4.** As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo pregoeiro ou membro de equipe de apoio.
- 19. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 19.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:
- 19.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 19.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.1.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 19.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 19.1.6.** Extrato ou íntegra do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização, e alterações subsequentes, relativos à outorga, pela ANATEL, da prestação do serviço especificado no Termo de Referência, na localidade nele descrita (cfr. arts. 83, 93, 118, 120 e 131 da Lei nº 9.472/97);
- 19.1.7.**



**19.1.7.1.** Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados da comprovação da publicação de seu respectivo extrato ou versão resumida no Diário Oficial da União (cfr. art. 93, parágrafo único, art. 120, parágrafo único e art. 131, § 4º da Lei nº 9.472/97).

**19.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**20.1.** A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**20.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**20.1.2.** Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

**20.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

**20.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

**20.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

**20.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**20.1.7.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**20.1.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**20.1.9.** Serão dispensadas da comprovação de regularidade fiscal exigida no tópico anterior as empresas que, se em recuperação judicial, estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93;

## 21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**21.1.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**21.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.



- 21.1.2.** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- 21.1.3.** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;
- 21.1.4.** No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- 21.1.5.** Para as empresas constituídas no exercício de 2017, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no CRC com aposição da etiqueta de declaração de habilitação profissional (DHP);
- 21.1.6.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93;

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

#### ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

#### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,0$$

- 21.1.7.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.
- 21.1.7.1.** Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).
- 21.1.8.** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

## 22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**22.1.** Comprovação através de atestado(s) de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**22.1.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**22.1.2.** No interesse do Município o acompanhamento dos serviços de natureza comprovadamente técnica poderá ser realizado por profissional dos quadros da Administração Pública Municipal designada para tal função de acordo respectiva formação técnica, sempre visando o não comprometimento da execução dos serviços, tampouco, a fiel obediência a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

### **23. DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**23.1.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

**23.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**23.3.** A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**23.4.** Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

**23.5.** Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.

**23.6.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate ficto, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma.

**23.6.1.** O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.



- 23.6.2.** Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 23.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 23.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 23.5, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 23.6.4.** Na hipótese da falta de contratação nos termos previstos, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 24. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

- 24.1.** Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99 (Declaração Geral Conjunta – Anexo I);
- 24.2.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, conforme modelo constante do anexo II do presente instrumento. (*quando for o caso de enquadramento da empresa licitante na hipótese presente*)

## 25. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 25.1.** O credenciamento do LICITANTE será realizado pela Secretaria da Administração – Gerência de Compras, através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;
- 25.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às **Licitações-e** ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;
- 25.3.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, **acompanhada de RG e CPF do outorgado**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;
- 25.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, **acompanhado de RG e CPF do representante legal**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 25.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 25.6.** Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

## 26. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR



- 26.1.** A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração Geral Conjunta, conforme consta modelo no Anexo I, e da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme consta modelo no Anexo II, que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com o Poder Público de qualquer uma das esferas Federal, Estadual e ou Municipal;
- 26.2.** **O fornecedor/proponente deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de todos os documentos mencionados no item 18 deste Edital.**

## 27. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 27.1.** Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.
- 27.2.** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) mediante a opção “**Acesso Identificado**”, no sistema eletrônico do Banco do Brasil, obedecendo a data e horários estabelecidos no item 9.
- 27.3.** A proposta ofertada deverá conter especificações e características detalhadas dos serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Anexo III – Termo de Referência.
- 27.4.** A partir do horário previsto no Edital (item 9), terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, passando o pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade, sendo posteriormente classificadas para a etapa de lances.
- 27.5.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.
- 27.6.** **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.**
- 27.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 27.8.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta.
- 27.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 27.10.** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário estabelecido e as condições de aceitação (**tempo mínimo transcorrido de 01 segundo e máximo de até 30 minutos**).
- 27.11.** O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.



- 27.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 27.13.** A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.
- 27.14.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.
- 27.15.** Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.
- 27.16.** No caso de desconexão do pregoeiro com o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos LICITANTES, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 27.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação eletrônica expressa aos participantes, encaminhada através de mensagem em formulário próprio do site licitações-e, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 27.18.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 27.19.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 27.20.** Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão de disputa do tempo normal, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso automático de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 27.21.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 27.22.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **28. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 28.1.** O licitante vencedor deverá apresentar proposta por escrito, conforme modelo Anexo VI do Edital, com a documentação de habilitação de que trata o **edital**.



- 28.2.** A proposta deverá ser apresentada em uma via original, em papel timbrado da empresa licitante, devendo conter os dados da proponente (razão social, endereço, CNPJ/MF, banco, agência e conta corrente, correio eletrônico etc.), impressa sem emendas ou rasuras e redigida com clareza em língua portuguesa, datada e devidamente assinada por seu representante legal, em envelope lacrado. **(Modelo de Proposta sugerido no Anexo VI).**
- 28.3.** A Comissão recomenda aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços com o Município.
- 28.4.** É de inteira responsabilidade do Licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em Ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.
- 28.5.** Quando a proposta e anexos constantes do Edital forem assinados por procurador legalmente constituído, os documentos deverão estar acompanhados de RG e CPF do outorgado, bem como do outorgante.
- 28.6.** A Proposta de Preços da empresa arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no item 16.6 do Preâmbulo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão de disputa, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo os documentos originais ou cópias autenticadas serem postados, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Comissão de Avaliação de Compras no endereço constante no Preâmbulo.
- 28.7.** A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como conter os preços unitário e total, expressos em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso.
- 28.8.** A proposta deverá ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias**
- 28.9.** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada.
- 28.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou nos casos previstos neste edital.
- 28.11.** É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.
- 28.12.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de oferta de propostas ou lances equivocados e de valor inexistente.
- 28.13.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 28.14.** As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade do Pregoeiro será desclassificada.



**28.14.1.** *Propostas com valores aparentemente muito abaixo do mercado só serão aceitas mediante apresentação de composição de custos, no prazo improrrogável de 24h ou, se for o caso, declaração da empresa assumindo e reafirmando o preço proposto, comprometendo-se a executar o serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de má prestação.*

**28.14.2.** Serão rejeitadas as propostas que:

**28.14.2.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**28.14.2.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**28.14.3.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**28.14.4.** Deverão estar incluídas nos preços propostos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros de transporte e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**28.14.5.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos preços propostos.

## 29. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**29.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**29.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado a melhor proposta ou lance de menor valor para negociação, decisão e aceitação.

**29.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material ou equipamento definido no objeto deste Edital.

**29.4.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**29.4.** Sendo aceitável a oferta, será verificado, pelo Pregoeiro, o atendimento das condições habilitatórias do **LICITANTE** que a tiver formulado, conforme previsto no **item 18 deste Edital**.

**29.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



**29.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**29.7.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstaciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### 30. DA HABILITAÇÃO

**30.1.** A Proposta de Preços da empresa arrematante e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no item 16.6 do Preâmbulo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão de disputa, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo os documentos originais ou cópias autenticadas serem postados, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Gerência de Compras no endereço constante no Preâmbulo.

**30.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados, de imediato, via e-mail institucional [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com), após o encerramento da etapa de lances da sessão pública; Devendo os documentos originais ou cópias autenticadas ser entregues, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Gerência de Compras no endereço constante no item 9.6 deste edital.

**30.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante, em originais ou cópias autenticadas em cartório ou, por servidor da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais.

**30.3.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**30.4.** Os documentos a serem apresentados relativos à Habilitação Jurídica deverão atender o que estabelece o **item 19, deste Edital**.

**30.5.** Para fins de habilitação fiscal, deverão ser apresentados os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Social, constantes do **item 20. deste Edital**.

**30.6.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Técnica deverão atender o que estabelece o **item 22, deste Edital**.

**30.7.** Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos a Qualificação Econômico - Financeira deverão atender o que estabelece o **item 21, deste Edital**.

**30.8.** Os documentos a serem apresentados para habilitação através das Declarações para Credenciamento exigidas deverão atender o que estabelece o **item 24, deste Edital**.

**30.9.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.



**30.10.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**30.11.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### 31. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

**31.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

**31.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a cerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através de e-mail (compraspmvc@hotmail.com) em atenção do Pregoeiro.

**31.3.** Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min à 17h00min), junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria de Finanças, em atenção à Gerência de Compras, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS ENCAMINHADOS POR FAX OU OUTRO MEIO ELETRÔNICO;**

**31.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**31.5.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**31.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**31.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**31.8.** A falta de manifestação imediata e motivada do **LICITANTE** para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso, e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao **LICITANTE** vencedor.

**31.9.** O recurso contra decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme decreto nº 11.553/04, Artigo 37, inciso I.

**31.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**31.11.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**31.12.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal (*intempestivos*), subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



**31.13.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Gerência de Compras da Prefeitura de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista, Bahia.

## 32. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 32.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 32.2.** Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.
- 32.3.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.
- 32.4.** Homologado o resultado da licitação, a Gerência de Compras, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

## 33. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

- 33.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 33.2.** Deverá a Unidade Requisitante, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do prestação dos serviços .
- 33.3.** A responsabilidade para análise dos objetos licitados ficará a cargo do servidor indicado pela Unidade Requisitante.
- 33.4.** A responsabilidade para análise dos produtos licitados ficará a cargo do Sr. Sr. **REINALDO ALVES MOREIRA** – MAT.: 24257-0CPF. 321.657.650- E O Sr. **TIONETES VIEIRA DOS SANTOS** – MAT.: 07-15415-1CPF. 692.295.115-87, cujo telefone para contato é (77) 3424-8525 , disponível para maiores esclarecimentos sobre o processo no horário 08h00min. às 18h00min.

## 34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA e será descredenciada no SICAD (Vitória da Conquista), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 34.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



- a) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

- 34.3.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 34.4.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 34.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- 34.6.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 34.7.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 34.8.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

## 35. RESCISÃO

- 35.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.



**35.2.** A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada.

**35.3.** Falir, ou estiver em concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**35.4.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação.

**35.5.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.

**35.6.** Desatender às determinações do servidor do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**35.7.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

**35.8.** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

**35.9.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

## 36. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

**36.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**36.2.** A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

## 37. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

**37.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, quando e da forma que julgar conveniente.

**37.2.** A fiscalização ou acompanhamento da entrega dos serviços/materiais não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

## 38. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DA ORDEM E EXECUÇÃO

**38.1.** O prazo para início do fornecimento dos objetos licitados ocorrerá a partir da assinatura do contrato e após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra aos respectivos fornecedores, vencedores de cada lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante, respeitado as condições de entrega prevista no item 5 e 14 do Termo de Referência.

## 39. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**39.1.** A Ata de Registro de Preços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, terá validade não superior a 12 (doze) meses a partir da data de



sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 e artigo 12º do Decreto 15.499/2013;

- 39.2.** O proponente vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata do Registro de Preços, na forma da minuta apresentada no Anexo **VIII**, adaptada à proposta vencedora.
- 39.3.** A recusa injusta do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.
- 39.4.** É facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 39.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.
- 39.6.** Após adjudicação do objeto e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e Ata de Registro de Preços, a ser firmados entre a licitante vencedora e a Unidade Requisitante da licitação.
- 39.7.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 39.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 39.9.** A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013, e da Unidade Requisitante da presente licitação.
- 39.10.** Toda vez que for constatada, através de pesquisa de preços realizada pela Unidade Requisitante ou pelo Órgão Gerenciador, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- 39.11.** Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- 39.12.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

## 40. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 40.1.** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente fornecedora e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 40.2.** O preço de mercado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Unidade Requisitante da licitação convocar os fornecedores para negociar o novo preço.
- 40.3.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 40.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará a Unidade Requisitante proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 40.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 40.6.** No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 40.7.** A critério da Administração Pública Municipal poderá ser exigido da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 40.8.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria Unidade Requisitante ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 40.9.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 40.10.** É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 40.11.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

#### **41. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**

- 41.1.** Os produto/serviços deverão ser entregues/prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo que, o projeto, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



- 41.2.** É de responsabilidade de a CONTRATADA substituir na execução do serviço, qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da impugnação.
- 41.3.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.
- 41.4.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos, na forma solicitada na Ordem de Compra (quando tratar-se de produtos) e ou os serviços, na forma solicitada na Ordem de Serviço.
- 41.5.** Os quantitativos totais são estimados e representam as previsões do Município de Vitória da Conquista para os serviços no período de 01 (um) ano.

## **42. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 42.1.** A **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços a Gerência de Compras, Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 15.499/2013.
- 42.2.** Compete à Coordenação de Material e Patrimônio, por intermédio da Gerência de Compras, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Decreto Municipal nº 15.499/2013, em especial;
- 42.3.** Convidar, mediante correspondência, os órgãos da Administração Municipal para participar do Registro de Preços.
- 42.4.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual de consumo da administração encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.
- 42.5.** Promover todos os atos necessários e instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente.
- 42.6.** Realizar, com auxílio dos Órgãos Solicitantes, pesquisa de preços com vista à identificação dos valores dos bens e serviços a serem licitados.
- 42.7.** Confirmar junto aos Órgãos Solicitantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos.
- 42.8.** Encaminhar cópia da Ata aos demais Órgãos Solicitantes.
- 42.9.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

- 42.10.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **43. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 43.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.



#### 44. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 44.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 44.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 44.3.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 44.4.** A apresentação da proposta implica para a **LICITANTE** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 44.5.** À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 44.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 44.7.** A Administração quando da contratação de fornecedores não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.
- 44.8.** Os preços propostos poderão ser reajustáveis, em consonância com o que estabelece o item 21 e seus subitens.
- 44.9.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 44.10.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 44.11.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 44.12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações previstas na LC 147/2014 e Decretos Municipais nºs 11.553/04 e 15.499/2013.
- 44.13.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 44.14.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais.



**44.15.** O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, § 2º, VII b, da Constituição Federal de 1988, podendo-se valer da aplicação das normas consubstanciadas no Código de Defesa do Consumidor.

**44.16.** Quando todas as propostas forem desclassificadas e ou houver número insuficiente de propostas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo para o recebimento de novas propostas;

## 45. ÍNDICE DE ANEXOS

**45.1.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos

<b>ANEXO I</b>	<u><a href="#">Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação</a></u>
<b>ANEXO II</b>	<u><a href="#">Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</a></u>
<b>ANEXO III</b>	<u><a href="#">Termo de Referência</a></u>
<b>ANEXO IV</b>	<u><a href="#">Considerações Gerais ao Objeto</a></u>
<b>ANEXO V</b>	<u><a href="#">Dos Lotes / Especificações e Quantitativos</a></u>
<b>ANEXO VI</b>	<u><a href="#">Modelo Padrão de Proposta Econômica</a></u>
<b>ANEXO VII</b>	<u><a href="#">Modelo de Credencial</a></u>
<b>ANEXO VIII</b>	<u><a href="#">Minuta da Ata de Registro de Preços com efeitos de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços</a></u>
<b>ANEXO IX</b>	<u><a href="#">Declaração de Obediência</a></u>
<b>ANEXO X</b>	<u><a href="#">Minuta de Contrato de Fornecimento</a></u>
<b>ANEXO XI</b>	<u><a href="#">Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (modelo) 1</a></u>

Vitória da Conquista - BA, 25 de julho de 2017.

Gildásio Oliveira de Carvalho  
*Secretário Municipal de Administração*

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para  
contato, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. xxx/2017;
- que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal

Assinatura

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal

Assinatura



### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

#### Termo de Referência

##### **1. Objeto**

- 1.1.** O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa (bem como sua expansão à Zona Rural), com PABX do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos; e Serviço Telefonia Móvel Pessoal - SMP (com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos);
- 1.2.** A prestação de serviço de telefonia fixa e móvel abrangerá os serviços de ligações locais e de longa distância, nacional, com acesso dedicado à internet (no caso da telefonia móvel), conforme tabelas constantes no Item 4.
- 1.3.** Valor estimado **mensal** na Telefonia Fixa de **R\$ 252.021,09** (duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e hum reais e nove centavos), totalizando um valor estimado **anual** de **R\$ 3.024.253,08** (três milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos).  
Valor estimado **mensal** na Telefonia Móvel de **R\$ 66.607,76** (sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos) totalizando um valor estimado **anual** de R\$ 799.293,12 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos). As despesas decorrentes ocorrerão pela Fonte do Recurso Municipal.
- 1.4.** O valor estimado mensal e anual acima mencionado das telefonias Fixa e Móvel, foi encontrado através de uma média feita baseada nas informações orçamentárias enviadas por duas operadoras. Justifica-se que cada empresa tem a sua política de preços.

##### **2. Justificativa da contratação**

- 2.1.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, ao tempo que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua da interação entre seus setores, necessitando de instrumentos de comunicação eficiente e modernos capazes de atender as suas demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias;
- 2.2.** A contratação em epígrafe lastreia-se na necessidade de manter à disposição dos setores da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA meios de comunicação suficientes para a interação entre os membros e servidores e entre membros e servidores com setores e órgãos externos, interação relacionada às atividades de competência da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA;
- 2.3.** Quando se tratar de Registro de Preço, a Unidade Requisitante deverá justificar a sua escolha com base em uma das hipóteses elencadas no art. 3º do Decreto Municipal n.º 15.499/2013.

##### **3. Da Prestação dos Serviços de Telefonia será dividida em Lotes:**

**LOTE I – TELEFONIA FIXA**

**LOTE II – TELEFONIA MOVEL**

**Da Prestação dos Serviços de Telefonia Fixa**



**3.1.** **LOTE I** - Contratação de empresa para prestação de **STFC – SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO DIGITAL** para atender os serviços públicos municipais na zona urbana na modalidade **LOCAL – FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL**, **LDN – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL**, **LDI – LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL** e fornecimento de 23 (vinte e três ) CPTs **Centrais Privada de Comutação Telefônica** a serem oferecidas pela empresa licitante por contrato de comodato, na forma especificada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.1.1.** Em referencia ao LOTE I, a expansão futura do fornecimento do serviço telefonia digital para os serviços públicos na Zona Rural poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal na medida em que a contratada, concessionária de telefonia fixa, disponibilize a tecnologia digital na zona rural, conforme a regulamentação e exigência da Anatel.

**3.1.2.** As centrais Privadas de Comutação Telefônica a serem oferecidas pela empresa licitante por contrato de comodato, na forma especificada neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão fornecidas apenas pela empresa vencedora LOTE I.

**3.2.** O LOTE I comportará exclusivamente prestação de **SFTC – SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO DIGITAL**, sendo que as CPCTs – **centrais Privadas de Comutação Telefônica** a serem oferecidas deverão comportar no mínimo troncos analógicos, entroncamentos digitais e portas SIP.

**3.3.** LOTE I – Contratação de empresa para prestação de **STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO** para atender os serviços públicos municipais na zona urbana e rural na modalidade **LOCAL-FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL**, na forma especificada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**LOTE I – TELEFONIA FIXA**

ITEM	Serviço	Descrição serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	STFC	Assinatura E1 com franquia de minutos	23	Acessos	4.833,14	111.162,22	1.333.946,64
2	STFC	Instalação acesso E1	23	Unitário	1.242,87	28.586,01	343.032,12
3	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo Local para Acesso E1 30 canais	75.000	Minuto	0,16	12.000,00	144.000,00
4	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel Local para Acesso E1 30 canais	3.841	Minuto	0,75	2.880,00	34.569,00
5	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo LDN para Acesso E1 30 canais	5.364	Minuto	0,74	3.969,36	47.632,32
6	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel LDN para Acesso E1 30 canais	2.300	Minuto	2,22	5.106,00	61.272,00
7	STFC	Assinatura linha convencional	100	Acessos	81,85	8.185,00	98.220,00
8	STFC	Instalação linha convencional	100	Unitário	46,92	4.692,00	56.304,00
9	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo Local para Acesso linha convencional	15.000	Minuto	0,11	1.650,00	19.800,00
10	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel Local para Acesso linha convencional	4.900	Minuto	0,82	4.018,00	48.216,00
11	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo LDN para Acesso linha convencional	4.900	Minuto	0,59	2.891,00	34.692,00
12	STFC	Ligaçāo o Fixo-Móvel LDN para Acesso linha convencional	4.900	Minuto	1,61	7.889,00	94.668,00
13	STFC	Assinatura linha Pabx virtual	45	Acessos	85,96	3.868,20	46.418,40
14	STFC	Instalação linha Pabx virtual	45	Acessos	754,99	33.974,55	407.694,60
15	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo Local para Acesso linha Pabx virtual	5.000	Minuto	0,16	800,00	9.600,00
16	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel Local para Acesso linha Pabx virtual	3.600	Minuto	0,75	2.700,00	32.400,00
17	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo LDN para Acesso linha Pabx virtual	10.350	Minuto	0,74	7.659,00	91.908,00
18	STFC	Ligaçāo o Fixo-Móvel LDN para Acesso linha Pabx virtual	4.500	Minuto	2,22	9.990,00	119.880,00

**3.4. Capacidade Final****3.2.1. A CPCT-IP deve:**

**3.2.1.1. Atingir as seguintes capacidades finais de portas (somatório de portas digitais, analógicas e IP).**



Setores para Instalação	Capacidade Final de portas
PABX TIPO 1	450
PABX TIPO 2	200
PABX TIPO 3	100

**3.4.1.2.** Ser capaz de atingir sua capacidade final pelo simples acréscimo de módulos e cartões ou liberação de licenças, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final.

### 3.5. Características da Central

#### 3.3.1. Normas

A CPCT-IP deve:

- Atender a resolução 242 da Anatel. Todas as características técnicas exigidas no projeto básico, tais como portas para troncos analógicos, digitais e IP e ramais analógicos deverão ser comprovadas mediante certificado de homologação da Anatel, no anexo referente à conformidade. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.
- Obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais.

#### 3.5.2. Construção

A CPCT-IP deve:

- Ser concebida para alocação em rack de 19" ou parede.
- Ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits.
- Não possuir em sua placa base (on-board), ramais analógicos e/ou digitais, troncos analógicos e/ou digitais, placa fonte de alimentação e/ou CPU, devendo estas ser independentes.
- Ter arquitetura modular, observando-se o que se segue:
  - A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central.
  - A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento.
- Ter 3 portas padrão Ethernet interna, que possibilitem o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP.
- Ter 1 porta ethernet que permita a conexão de sip-trunk;

#### 3.5.3 Bilhetagem



A CPCT-IP deve:

- Possuir “Buffer Interno” com registro de até 5000 ligações para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.
- Oferecer bilhetagem de chamadas entre os ramais da central.

#### 3.5.4. Telefonia IP

A CPCT-IP deve:

- Ser capaz de efetuar ligações IP-SIP sem a utilização de conversores externos.
- Ser compatível com os Codecs G711A, G711U e G729A/B.
- Permitir ramais IP em rede LAN, WAN ou internet.

#### 3.5.5. Manutenção

A CPCT-IP deve:

- Permitir a manutenção, diagnóstico e administração do sistema de forma remota ou local, através de rede TCP/IP com acesso através de web browser. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.
- Permitir a instalação de modem para que a programação/manutenção do sistema possa ser realizada remotamente via linha discada.

#### 3.5.6. Facilidades de Sistema

A CPCT-IP deve:

- Ser capaz de armazenar arquivos WAV ou MP3 para uso como fonte de música de espera para chamadas retidas pelo operador.
- Dispor de no mínimo de 04 programas de auto-atendimento e permitir o atendimento de até 8 canais(chamadas) simultâneos. Permitir a utilização de submenus.
- Permitir conferência com até 8 usuários.
- Possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.
- Permitir no mínimo 30 grupos de captura de chamadas distintos. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.
- Apresentar informações obrigatoriamente no idioma português, sempre que um usuário possuir telefone com “display”.
- Limitar o tempo máximo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas.
- Possuir plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos.
- Permitir mudança física de ramais analógicos, sem necessidade de reprogramação no terminal de gerenciamento ou mudanças na rede.



- Garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. O sigilo inclui, mas não limita-se a, garantia de não ser possível intercalar uma chamada sem o respectivo aviso sonoro de quebra de sigilo.
- Possibilitar por simples ampliação de software a implementação de seleção e acesso a rota de menor custo (LCR – Low Cost Route). Entende-se por rota de menor custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade/ permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana.
- Possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.
- Possibilitar a utilização de software de Call Center IP. Deverá permitir que ramais IP sejam utilizados como Ponto de Atendimento remoto, através de softphone, com a administração do fluxo de chamadas sendo centralizada na CPCT IP/CPA-T.

### 3.5.7. Facilidades de ramais

A CPCT-IP deve:

- Possuir no mínimo 04 categorias para ramais:
  - Recebe e origina chamadas somente para outros ramais.
  - Recebe chamadas externas e origina chamadas somente para outros ramais, ou chamadas externas através de transferência.
  - Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição.
  - Recebe e origina quaisquer tipos de chamadas externas.
- Oferecer no mínimo 16 diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas.
- Oferecer bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema.
- Permitir a interligação automática entre ramais.
- Permitir a interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço ou categoria.
- Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída.
- Oferecer chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal.
- Permitir que qualquer ramal seja bloqueado e desbloqueado por senha pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.
- Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos.
- Permitir a rediscagem automática do último número externo discado, sem depender de existência de tecla específica no terminal.



- Possuir agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 90 destinos.
- Oferecer sigma-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas.

**3.5.8. A CPCT IP deverá estar equipada com ferramentas de software de configuração e manutenção com as seguintes características mínimas:**

- Visualização das placas instaladas no equipamento.
- Visualização do número de série do equipamento.
- Visualização do status das placas de tronco Digital.
- Visualização da troca de sinalização quando utilização do protocolo R2.
- Consulta de licenças disponíveis no equipamento.
- Instalação de licenças no equipamento.
- Consulta de versão de firmware atual.
- Atualização de firmware.
- Acesso remoto através de rede IP.
- Obrigatoriamente em língua portuguesa.

**3.6. Características do projeto:**

**3.6.1.** Todos os equipamentos deverão estar interligados através da rede de dados fornecida pela CONTRATANTE para comunicação de voz;

**3.6.2.** As secretarias deverão realizar ligações entre elas discando apenas 4 dígitos.

**3.7. Distribuidor geral de linhas**

**3.7.1.** O distribuidor geral de linha de cada localidade deverá ser adequado pela contratada;

**3.7.2.** SOFTWARES APlicativos PARA NO MPINIMO 5 USUÁRIOS, PARA CADA CENTRAL QUE EXECUTE A FUNÇÃO KS NO COMPUTADOIR E QUE ATENDA ÁS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS:

**3.7.3.** Aplicativo compatível com sistema operacional Linux e Windows (200, XP, Vista e Seven);

**3.7.4.** Possibilitar a visualização do status de todos os ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas entrantes e saíntes, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, rama livre, ramal ocupado e chamada estacionada;

**3.7.5.** Possibilitar a criação de teclas de acesso para números internos e externos;

**3.7.6.** Informar a identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento;

**3.7.7.** Permitir o cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações;

**3.7.8.** Ser totalmente integrável com a rede;

**3.7.9.** O software para a CPCT modelo tipo 1 deverá ser concebido para total operação com monitores touchscreen;

**3.7.10.** Software Aplicativo que executa a função "Operadora" no computador;



### 3.8. Condições de instalação e testes

**3.8.1.** A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis;

**3.8.2.** Os equipamentos deverão ser instalados nos locais referidos na tabela 1, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

**3.8.3.** Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações;

### 3.9. Documentação técnica

**3.9.1.** Deve ser fornecida com a central modelo 1,01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema;

**3.9.2.** Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português;

**3.9.3.** Deverá ser fornecida, no mínimo, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica (CD ou disquete);

**3.9.4.** Documentação do sistema, com descrição geral do sistema;

**3.9.5.** Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração.

### 3.10. Treinamento

**3.10.1.** Devem ser previstos, no mínimo, os seguintes cursos de treinamento;

**3.10.2.** Curso sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

**3.10.3.** Sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, bilhetagem e tarifação;

**3.10.4.** A licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento.

### 3.11. Da área de cobertura

**3.11.1.** A empresa adjudicada para telefonia analógica deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, compreendendo a ZONA URBANA E ZONA RURAL, incluindo DISTRITOS E POVOADOS.

**3.11.2.** A empresa adjudicada para telefonia digital deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura na ZONA URBANA do município, ficando desde já estabelecido que a expansão futura do fornecimento do serviço de telefonia digital para os serviços públicos na Zona Rural poderá ser solicitado pela Prefeitura Municipal na medida em que a contratada concessionária de telefonia fixa, disponibilize a tecnologia digital na zona rural, conforme a regulamentação e exigência da Anatel.

**3.11.3.** A cobertura a que se refere o item "a" poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

## 4. Da Prestação dos Serviços de Telefonia Móvel

A empresa especializada prestará o serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) com cessão e comodato de até 130 linhas e até 130 aparelhos telefônicos móveis, conforme condições, quantidades e especificações abaixo:



## **LOTE II – TELEFONIA MÓVEL**

ITEM	Serviço	Descrição serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	SMP	Assinatura linhas móveis com franquia de 750 minutos + 3000 SMS	130	Acessos	129,00	16.770,00	201.240,00
02	SMP	Assinatura linhas móveis com franquia de 250 minutos + 3000 SMS	130	Acessos	52,75	6.857,50	82.290,00
03	SMP	Acesso Caixa Postal SMP	17	Acessos	0,53	9,01	108,12
04	SMP	Chamadas VC1 = Móvel – Fixo	13.000	Minuto	0,34	4.420,00	53.040,00
05	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	13.000	Minuto	0,29	3.770,004	45.240,00
06	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (Intragrupo)	13.000	Minuto	0,27	3.510,00	42.120,00
07	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	6.500	Minuto	0,34	2.210,00	26.520,00
08	SMP	Chamadas VC2 = Móvel – Fixo	6.500	Minuto	0,49	3.185,00	38.220,00
09	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	6.500	Minuto	0,32	2.080,00	24.960,00
10	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (Intragrupo)	6.500	Minuto	0,27	1.755,00	21.060,00
11	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	6.500	Minuto	1,10	7.150,00	85.800,00
12	SMP	Chamadas VC3 = Móvel – Fixo	6.500	Minuto	0,49	3.185,00	38.220,00
13	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	6.500	Minuto	0,32	2.080,00	24.960,00
14	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (Intragrupo)	6.500	Minuto	0,27	1.755,00	21.060,00
15	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	6.500	Minuto	1,10	7.150,00	85.800,00
16	SMP	AD1 Originado / Recebido (SMP)	10	Minuto	0,00	0,00	0,00
17	SMP	AD2 Originado / Recebido (SMP)	10	Minuto	0,00	0,00	0,00
18	SMP	DSL1 Recebido (SMP)	10	Minuto	0,00	0,00	0,00
19	SMP	DSL2 Recebido (SMP)	10	Minuto	0,00	0,00	0,00
20	SMP	Serviço Controle / Gestão (SMP)	130	Acessos	5,40	702,00	8.424,00
21	SMP	Tarifa mensagem SMS	50	Unidade	0,33	16,50	198,00
22	SMP	Tarifa mensagem MMS	5	Unidade	0,55	2,75	33,00



**Obs.: Os itens acima 16, 17, 18 e 19 com valores 0,00 não informados pelas operadoras, por se tratarem de linhas que irão falar intragrupos.**

- 4.1. A licitante vencedora fornecerá os aparelhos celulares, em regime de comodato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.2. A licitante vencedora fornecerá, em regime de comodato, os aparelhos telefônicos móveis com as características abaixo descritas:

**4.21. 1 – Característica:**

- Dual Chip;
- Memoria interna 16 GB;
- Memoria RAM 1.5 GB;
- Android;
- Versão 5.1 Lollipop;
- Tela Super Amoled;
- Tamanho do Display 5.5";
- Resolução 720x1280;
- Câmara traseira 13 MP;
- Câmera frontal 5MP;
- Filmadora Full HD;
- Expansivo até Micro SD até 32 128GB
- Conectividade 4G;
- Conteúdo da embalagem (Aparelho; Bateria; Carregador; Fone de ouvido; Cabo USB)
- Garantia do produto 12 meses.

**2 – Característica :**

- Dual Chip;
- Memoria interna 8 GB;
- Memoria RAM 1GB;
- Android;
- Versão 5.1 Lollipop;
- Tela LCD IPS;
- Tamanho do Display 4.5";
- Resolução 854x480;
- Câmara traseira 5 MP;
- Câmera frontal 2MP;
- Filmadora HD;
- Expansivo até Micro SD até 32 GB
- Conectividade Wi-Fi, 4G;
- Recursos de Chamada Viva Voz;
- Conteúdo da embalagem (Aparelho; Bateria; Carregador de viagem; manual)
- Garantia do produto 12 meses.

**4.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, nas seguintes condições:**

- Cobertura de 80% na sede do Município de Vitória da Conquista (conforme consta em relatório da ANATEL adquirido no Site);



- Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;
- Serviço de roaming internacional, cujos serviços deverão ser habilitados para a contratante, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do Gestor do Contrato;
- A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital com gratuidade de: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, transferência de chamada e avisos de chamadas perdidas e não atendidas;

#### 4.2. Área de cobertura

**4.2.1.** A empresa adjudicada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura a nível nacional;

**4.2.2.** A cobertura a que se refere o item “4.2.1.” poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

#### 4.3. Da portabilidade

Os acessos telefônicos de telefonia móvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, terão assegurada sua portabilidade para a vencedora do presente certame.

#### 4.4. Das definições dos tipos de serviço

Para efeito de compreensão deste Termo de Referência, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:

**4.4.1.** Valor de comunicação móvel-móvel (VC): Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP ou SME, cujo código de acesso de sua Estação Móvel pertence à mesma Área de Registro de origem da chamada. Este pode ser utilizado de VC1 até VC3.

**4.4.2.** Mais definições:

**4.4.2.1.** Chamadas locais (VC1): As áreas locais, ou de registro, dos telefones celulares são definidas pelos códigos nacionais (DDD);

**4.4.2.2.** Serão consideradas locais e pagarão o Valor de Comunicação 1 (VC1) as chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local (mesmo DDD).

**4.4.2.3.** Quando o celular estiver fora da área local onde está registrado (área de registro) ele pagará também um adicional por chamada (AD).

### 5. Prazo e condições do serviço

- 5.1. O prazo de início da prestação de serviço será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ficando 05(cinco) dias uteis para a empresa vencedora assinar o contrato;
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados para Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, 55 - Centro, Vitória da Conquista - Bahia, pela licitante vencedora;
- 5.3. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as práticas ANATEL aplicáveis;
- 5.4. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais referidos na tabela, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;
- 5.5. Ficará por conta da licitante vencedora o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações;



- 5.6.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da licitante vencedora.

## **6. Controle de chamadas, gastos e portabilidade.**

- 6.1.** As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à contratante;
- 6.2.** As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.2.1.** Nome da Contratante;
  - 6.2.2.** Número das linhas;
  - 6.2.3.** Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de inicio; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
  - 6.2.4.** Total cobrado da contratante;
- 6.3.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria de Administração, via internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com no mínimo o detalhamento descrito no item "6.2";
- 6.4.** A critério da Secretaria de Administração, a empresa poderá emitir uma única fatura consolidada para todas as linhas, desde que atenda o disposto no item "d";
- 6.5.** A Secretaria de Administração poderá solicitar a operadora, limitação do consumo mensal;
- 6.6.** A licitante vencedora deverá garantir portabilidade para os números já fornecidos e a fornecer.

## **7. Obrigações do Contratante**

- 7.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 7.2.** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- 7.5.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- 7.6.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 7.7.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 7.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;



- 7.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 7.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 7.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## 8. Obrigações da Contratada

- 8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 8.2. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço;
- 8.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 8.7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- 8.8. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.9. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas apos a assinatura do Contrato;
- 8.8. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 8.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 8.12.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.13.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 8.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.15.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos;
- 8.16.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.17.** O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
  - Área de registro ou localidade de destino;
  - O número chamado e o chamador;
  - A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
  - A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
  - O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.);
  - Valor da chamada, em reais.
- 8.18.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 8.16;
- 8.19.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- 8.20.** Reconhecer o Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 8.21.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.22.** Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível (is) para cada localidade;
- 8.23.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;
- 8.24.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



- 8.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 8.26. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 8.28. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- 8.29. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

## 9. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

## 10. Prazo e condições de pagamento

- 10.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação;
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 10.3. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação;
- 10.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;
- 10.5. A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 10.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;
- 10.7. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas;



- 10.8.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 10.9.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 10.10.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- 10.11.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;
- 10.12.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 10.13.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.14.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## 11. Da vigência do contrato

- 11.1.** O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.2.** A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 11.2.1.** Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- 11.2.2.** Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;



- 11.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## 12. Condições de reajuste

Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do contrato, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

## 13. Acompanhamento da execução

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 13.1.** O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 13.2.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato;

## 14. Do recebimento dos serviços

- 14.1.** O recebimento dos serviços se dará mensalmente, em caráter provisório, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.1.1. Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “14.1.”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;
- 14.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados à CONTRATANTE, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento;
- 14.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

## 15. Das sanções contratuais

- 15.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 15.2.** Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior;
- 15.3.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA;



- 15.4.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação o das seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
  - II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
  - V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.5.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;
- 15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 15.8.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 15.9.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 15.10.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

## 16. Das condições gerais

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



### FISCAIS:

**REINALDO ALVES MOREIRA** – MAT.: 24257-0

CPF. 321.657.650-72

**TIONETES VIEIRA DOS SANTOS** – MAT.: 07-15415-1

CPF. 692.295.115-87

Vitória da Conquista/BA, 30 de maio de 2017.

### **Reinaldo Alves Moreira**

*Gerente de Comunicação e Zeladoria*

*Mat.: 04-24257-0*



**ANEXO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

**Observações / Instruções para participação**

1. A quantidade especificada para a prestação dos serviços é resultante de um levantamento elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** considerando-se respectivas atuações e necessidades.
2. **Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas pelas unidades requisitante sem qualquer tipo de alteração.**
3. Os serviços deverão ser prestados para Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, 55 - Centro, Vitória da Conquista - Bahia, pela licitante vencedora
4. **Responsável/Possível Fiscal do Contrato:** As dúvidas referentes às especificações da prestação dos serviços deverão ser reportadas ao Sr. **REINALDO ALVES MOREIRA** – MAT.: 24257-0CPF. 321.657.650- E O Sr. **TIONETES VIEIRA DOS SANTOS** – MAT.: 07-15415-1CPF. 692.295.115-87, cujo telefone para contato é (77) 3424-8525 /, disponível para maiores esclarecimentos sobre o processo no horário 08h00minh às 13h00minh.
5. O custo estimado para essa aquisição está descrito no **Termo de Referência e Dos Lotes/Especificação e Quantitativos** deste Certame.
- 5.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente do Termo de Referência, ou que:
  - a) Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
  - b) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
  - c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, ou irrisórios;

**ANEXO V – DOS LOTES - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

<b>LOTE I – TELEFONIA FIXA</b>							
<b>ITEM</b>	<b>Serviço</b>	<b>Descrição serviço</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Mensal R\$</b>	<b>Valor Total Anual R\$</b>
1	STFC	Assinatura E1 com franquia de minutos	23	Acessos	4.833,14	111.162,22	1.333.946,64
2	STFC	Instalação acesso E1	23	Unitário	1.242,87	28.586,01	343.032,12
3	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo Local para Acesso E1 30 canais	75.000	Minuto	0,16	12.000,00	144.000,00
4	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel Local para Acesso E1 30 canais	3.841	Minuto	0,75	2.880,00	34.569,00
5	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo LDN para Acesso E1 30 canais	5.364	Minuto	0,74	3.969,36	47.632,32
6	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel LDN para Acesso E1 30 canais	2.300	Minuto	2,22	5.106,00	61.272,00
7	STFC	Assinatura linha convencional	100	Acessos	81,85	8.185,00	98.220,00
8	STFC	Instalação linha convencional	100	Unitário	46,92	4.692,00	56.304,00
9	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo Local para Acesso linha convencional	15.000	Minuto	0,11	1.650,00	19.800,00
10	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel Local para Acesso linha convencional	4.900	Minuto	0,82	4.018,00	48.216,00
11	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo LDN para Acesso linha convencional	4.900	Minuto	0,59	2.891,00	34.692,00
12	STFC	Ligaçāo o Fixo-Móvel LDN para Acesso linha convencional	4.900	Minuto	1,61	7.889,00	94.668,00
13	STFC	Assinatura linha Pabx virtual	45	Acessos	85,96	3.868,20	46.418,40
14	STFC	Instalação linha Pabx virtual	45	Acessos	754,99	33.974,55	407.694,60
15	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo Local para Acesso linha Pabx virtual	5.000	Minuto	0,16	800,00	9.600,00
16	STFC	Ligaçāo Fixo-Móvel Local para Acesso linha Pabx virtual	3.600	Minuto	0,75	2.700,00	32.400,00
17	STFC	Ligaçāo Fixo-Fixo LDN para Acesso linha Pabx virtual	10.350	Minuto	0,74	7.659,00	91.908,00
18	STFC	Ligaçāo o Fixo-Móvel LDN para Acesso linha Pabx virtual	4.500	Minuto	2,22	9.990,00	119.880,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>							<b>3.024.253,08</b>



## LOTE II – TELEFONIA MÓVEL

ITEM	Serviço	Descrição serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	SMP	Assinatura linhas móveis com franquia de 750 minutos + 3000 SMS	130	Acessos	129,00	16.770,00	201.240,00
02	SMP	Assinatura linhas móveis com franquia de 250 minutos + 3000 SMS	130	Acessos	52,75	6.857,50	82.290,00
03	SMP	Acesso Caixa Postal SMP	17	Acessos	0,53	9,01	108,12
04	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Fixo	13.000	Minuto	0,34	4.420,00	53.040,00
05	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	13.000	Minuto	0,29	3.770,004	45.240,00
06	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (Intragrupo)	13.000	Minuto	0,27	3.510,00	42.120,00
07	SMP	Chamadas VC1 = Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	6.500	Minuto	0,34	2.210,00	26.520,00
08	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Fixo	6.500	Minuto	0,49	3.185,00	38.220,00
09	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	6.500	Minuto	0,32	2.080,00	24.960,00
10	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (Intragrupo)	6.500	Minuto	0,27	1.755,00	21.060,00
11	SMP	Chamadas VC2 = Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	6.500	Minuto	1,10	7.150,00	85.800,00
12	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Fixo	6.500	Minuto	0,49	3.185,00	38.220,00
13	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (Mesma Operadora)	6.500	Minuto	0,32	2.080,00	24.960,00
14	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (Intragrupo)	6.500	Minuto	0,27	1.755,00	21.060,00
15	SMP	Chamadas VC3 = Móvel - Móvel (Outras Operadoras)	6.500	Minuto	1,10	7.150,00	85.800,00
16	SMP	AD1 Originado / Recebido (SMP)	10	Minuto			0,00



17	SMP	AD2 Originado / Recebido (SMP)	10	Minuto				0,00
18	SMP	DSL1 Recebido (SMP)	10	Minuto				0,00
19	SMP	DSL2 Recebido (SMP)	10	Minuto				0,00
20	SMP	Serviço Controle / Gestão (SMP)	130	Acessos	5,40	702,00		8.424,00
21	SMP	Tarifa mensagem SMS	50	Unidade	0,33	16,50		198,00
22	SMP	Tarifa mensagem MMS	5	Unidade	0,55	2,75		33,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>								<b>799.293,12</b>

**ATENÇÃO:** Este anexo tem caráter estritamente informativo quanto ao custo médio anual levantado com base em cotações do mercado e serve de base para apresentação de proposta. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações contidas no Anexo VI



**ANEXO VI - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

1. Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_
2. CNPJ N°: \_\_\_\_\_ Isc. Estadual: \_\_\_\_\_ Isc. Municipal: \_\_\_\_\_
3. Endereço: \_\_\_\_\_
4. Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
5. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias / Prazo de pagamento: conforme Edital
6. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_
7. Representante da Empresa: \_\_\_\_\_
8. Cargo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

9. Apresentamos nossa Proposta de Registro de Preços para fornecimento dos materiais / serviços, na forma de Registro de Preços, referente ao objeto do PE SRP n°. XXX/2016, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE \_\_\_\_ (XXX) – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item nº	Descrição do Serviço	*U.F.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxx
Valor Total do Lote xx - R\$					

10. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CARIMBO / CNPJ E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA.



**ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAL**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

Credencio o Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº xxx, expedido pela xxxxxxxx, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. xxxx, residente à xxxxxxxxxxxxx, nº xxx, como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso

Vitória da Conquista – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2017.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE**

***NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PMVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE***

**ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

**Ata de Registro de Preços nº. \_\_\_\_\_****Processo Administrativo nº. 101.046/2017****Pregão Eletrônico (SRP) nº. xxx/2017****Interessado: XXXXXX**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, residente à \_\_\_\_\_, nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_. e CPF nº \_\_\_\_\_, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS XXXXXXXXX**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em \_\_\_\_\_, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2017**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

<b>LOTE N° _____ - (descrição)</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Citar Marca /Referência</b>

**1.2** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes **deste Edital**, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**.



**1.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

**2.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.2** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**3.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.4** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

**3.5** A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

## **4. Cláusula Quarta – Validade**



**4.1** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

## 5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

**5.1** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

**5.3** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.4** Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

**Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 e 3424 8516; e-mail: compraspmvc@hotmail.com**

## 6. Cláusula Sexta – Reajustamento e Revisão

**6.1** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

**6.2** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**6.3** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

**a)** liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

**b)** convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.



**6.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.6** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**6.7** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**6.8** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**6.9** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

## 7. Cláusula Sétima - Das Penalidades

**7.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**7.2** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.



**7.2.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7.2.3** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**7.2.4** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**7.2.5** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 8. Cláusula Oitava - Da Rescisão

**8.1** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b)** por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**8.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**8.3** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

**8.3.1** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**<http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista>**

**8.4** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## 9. Cláusula Nona – Vinculação ao Edital de Licitação

**9.1** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

## 10. Cláusula Décima - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

*Ordenador da despesa*

Empresa (Razão Social)

1

### Testemunhas:

-----  
CPF:

-----  
CPF:



**ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de Vitória da Conquista-BA, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx , por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2017**, prestará todos os serviços objeto do processo licitatório de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela **SEMOB**.

Vitória da Conquista - BA xxx /xxx / 2017

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Assinatura do proponente**

**Carimbo CNPJ**

**→ Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

---

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**, conforme **Pregão Eletrônico (SRP)** nº \_\_\_\_, do tipo menor preço global por lote, e **Ata de Registro de Preços** nº \_\_\_\_, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, do Decretos Municipais nº 11.553/2004 e 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (bem como sua expansão para Zona Rural), com PABX do tipo CPCT CPA-T, que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores, utilizando o protocolo TCP-IP, a ser executado de forma contínua**, junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

LOTE 01						
Item	Descrição do serviço	U.F.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CONTRATADA iniciará os serviços, objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços de STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado Digital, para atender os serviços públicos na zona urbana e zona rural nas modalidades **LOCAL – FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL**, **LDN** (Longa Distância Nacional) – **FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL**, **LDI** (Longa Distância Internacional) – **FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL**, e fornecimento de 23 (vinte e



três) CTPs (Centrais Privadas de Comunicação Telefônica), conforme especificações contidas no Termo de Referência;

- 2.2. A expansão do fornecimento do serviço telefonia digital para os serviços públicos na Zona Rural poderá ser solicitada pela CONTRATANTE na medida em que a CONTRATADA disponibilize a tecnologia digital na Zona Rural, conforme regulamentação e exigência da Anatel;
- 2.3. As Centrais Privadas de Comunicação Telefônica (CTPs) serão oferecidas pela CONTRATANTE, por contrato de comodato, na forma especificada no Termo de Referência;
- 2.4. As Centrais Privadas de Comunicação Telefônica (CTPs) deverão comportar, no mínimo, troncos analógicos, entroncamentos digitais e portas SIP;
- 2.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas;
- 3.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 3.3. O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidade na documentação apresentada ou ausência de qualquer dos itens.
- 3.4. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.5. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e /ou os serviços adicionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;
- 3.7. A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 3.8. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;
- 3.9. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas;
- 3.10. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;



- 3.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
  - 3.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
  - 3.13. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;
  - 3.14. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:  $I = \text{Índice de atualização financeira};$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.15.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**3.16.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 4.1.** Em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

**4.1.1.** Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

**4.1.2.** Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**4.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD: Atividade \_\_\_, Elemento \_\_. \_\_. \_\_. \_\_, Sub-elemento \_\_ e Fonte de Recurso \_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 7.2. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- 7.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- 7.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 7.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 7.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 7.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 8.2. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço;



- 8.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.6.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 8.7.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- 8.8.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.9.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas apos a assinatura do Contrato;
- 8.8.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 8.10.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.11.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.12.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.13.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 8.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.15.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos;
- 8.16.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.17.** O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
  - Área de registro ou localidade de destino;



- O número chamado e o chamador;
  - A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
  - A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
  - O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.);
  - Valor da chamada, em reais.
- 8.18.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 8.16;
- 8.19.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- 8.20.** Reconhecer o Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 8.21.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.22.** Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade;
- 8.23.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;
- 8.24.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.25.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 8.26.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.27.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 8.28.** A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- 8.29.** Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração - SEMAD)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato,



verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. O fiscal do contrato será o servidor \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(matrícula), lotado \_\_\_\_\_;
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

- 10.1. O recebimento dos serviços se dará mensalmente, em caráter provisório, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - 10.1.1. Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1.”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados à CONTRATANTE, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento;
- 10.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- VII. Advertência por escrito;
- VIII. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- IX. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- X. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- XI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
  - 11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.4.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

### **Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

### **Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
  - 14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
  - 14.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do contrato, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

### **Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo \_\_\_\_ (Termo de Referência), são complementares entre si.



### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo \_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_\_, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme **Pregão Eletrônico (SRP) nº \_\_\_, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_,** observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, do Decretos Municipais nº 11.553/2004 e 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Serviço Móvel Pessoal - SMP)**, com cessão e comodato de até 130 linhas e até 130 aparelhos telefônicos móveis e custos de tarifas por minutos, a ser executado de forma contínua, junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

LOTE 01						
Item	Descrição do serviço	U.F.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)

#### Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA fornecerá os aparelhos celulares, em regime de comodato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.1.** A CONTRATADA fornecerá, em regime de comodato, os aparelhos telefônicos móveis com as características abaixo descritas:

Características - 01
Dual chip; Memória interna 16 Gb; Memória RAM 1.5 Gb; Android; Versão 5.1 Lollipop;



Tela Super Amoled;  
Tamanho do Display 5.5'';  
Resolução 720x1280;  
Câmera traseira 13 MP;  
Câmera frontal 5 MP;  
Filmadora Full HD;  
Expansivo até Micro SD 32 ou 128 Gb;  
Conectividade Wi-Fi, 4G;  
Conteúdo da embalagem (aparelho; bateria; carregador; fone de ouvido; cabo USB; manual);  
Garantia do produto 12 meses.

**Características - 02**

Dual chip;  
Memória interna 8 Gb;  
Memória RAM 1 Gb;  
Android;  
Versão 5.1 Lollipop;  
Tela LCD IPS;  
Tamanho do Display 4.5'';  
Resolução 854x480;  
Câmera traseira 5 MP;  
Câmera frontal 2 MP;  
Filmadora HD;  
Expansivo até Micro SD 32;  
Conectividade Wi-Fi, 4G;  
Recurso de Chamada Viva Voz;  
Conteúdo da embalagem (aparelho; bateria; carregador; fone de ouvido, cabo USB; manual);  
Garantia do produto 12 meses.

- 2.2.** A expansão do fornecimento do serviço telefonia digital para os serviços públicos na Zona Rural poderá ser solicitada pela CONTRATANTE na medida em que a CONTRATADA disponibilize a tecnologia digital na Zona Rural, conforme regulamentação e exigência da Anatel;
- 2.3.** A CONTRATADA disponibilizará o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, nas seguintes condições:
- 2.3.1.** Cobertura de 80% na sede do Município de Vitória da Conquista (conforme consta em relatório da ANATEL, adquirido no site);
- 2.3.2.** Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;
- 2.3.3.** Serviço de roaming internacional, cujos serviços deverão ser habilitados para a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação do Fiscal do Contrato;
- 2.3.4.** A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital com gratuidade de: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, transferência de chamada e avisos de chamadas e não atendidas.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá possuir (obrigatoriamente) cobertura a nível nacional;
- 2.4.1.** A cobertura a que se refere o item “2.4” poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a CONTRATADA não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico;



- 2.5.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1.** O pagamento mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas;
- 3.2.** A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
- 3.3.** O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidade na documentação apresentada ou ausência de qualquer dos itens.
- 3.4.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.5.** A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e /ou os serviços adicionais, objeto deste contrato;
- 3.6.** Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;
- 3.7.** A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela CONTRATANTE;
- 3.8.** Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;
- 3.9.** A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas;
- 3.10.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 3.11.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 3.12.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
- 3.13.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;
- 3.14.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:  $I$  = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.15.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**3.16.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 4.1.** Em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

**4.1.1.** Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

**4.1.2.** Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**4.2.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD: Atividade \_\_\_\_, Elemento \_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, Sub-elemento \_\_ e Fonte de Recurso \_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

## **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.2. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à



empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- 7.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- 7.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- 7.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 7.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 7.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 7.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 7.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 8.2. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço;
- 8.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 8.7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por



meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

- 8.8.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.9.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas apos a assinatura do Contrato;
- 8.8.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 8.10.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.11.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.12.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.13.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 8.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.15.** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos;
- 8.16.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.17.** O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
  - Área de registro ou localidade de destino;
  - O número chamado e o chamador;
  - A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
  - A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
  - O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.);
  - Valor da chamada, em reais.
- 8.18.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 8.16;



- 8.19. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- 8.20. Reconhecer o Fiscal ou Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 8.21. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.22. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade;
- 8.23. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;
- 8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 8.26. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 8.28. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- 8.29. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração - SEMAD)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. O fiscal do contrato será o servidor \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (matrícula), lotado \_\_\_\_\_;
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.



## Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

- 10.1.** O recebimento dos serviços se dará mensalmente, em caráter provisório, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.1.1.** Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1.”, será lavrado um documento confirmado o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados à CONTRATANTE, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento;
- 10.3.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

## Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- XIII. Advertência por escrito;
- XIV. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- XV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- XVI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- XVII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- XVIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;



- 11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.4.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
- 14.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação do contrato, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

#### **Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo \_\_\_\_ (Termo de Referência), são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo \_\_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Vitória da Conquista – BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Edital PE SRP 037-2017

Praça Joaquim Correia, nº 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8518 e 3424-8516  
CEP 45.000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
compraspmvc@hotmail.com  
www.pmvc.ba.gov.br



**ANEXO XI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MÓDULO)**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>037/2017</b>
--	----------------------------

À Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC  
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD  
Gerência de Compras  
Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro – CEP. 45.000-907  
Vitória da Conquista – BA.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS EM ORDEM E CONFORMIDADE COM O EDITAL)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Razão Social / CNPJ  
Nome e Nº do RG do Representante Legal  
Assinatura